



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE JULHO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**(Autógrafo 091/2026 – Projeto de Lei
Complementar nº 009/2026 – Do Executivo)**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA PERICULOSIDADE

Art. 1º Fica reconhecido que as atividades exercidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi constituem atividade de risco permanente, em razão da exposição habitual e contínua a situações que possam comprometer sua integridade física e sua vida, decorrentes do exercício das competências previstas no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O reconhecimento da atividade de risco permanente decorre da atuação dos Guardas Civis Municipais na proteção preventiva municipal, no policiamento preventivo, na fiscalização, no atendimento de ocorrências, no patrulhamento ostensivo, na proteção de bens, serviços e instalações públicas, no apoio aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

demais órgãos de segurança pública e no exercício do poder de polícia administrativa.

§ 2º A atividade de Guarda Civil Municipal caracteriza-se como atividade perigosa para todos os efeitos legais, independentemente da unidade de lotação ou da função operacional específica desempenhada pelo servidor.

§ 3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal passam a fazer jus ao adicional de periculosidade previsto Lei nº 2.729, de 26 de setembro de 2019, observados os mesmos critérios e percentuais aplicáveis aos demais servidores municipais submetidos a atividades perigosas.

§ 4º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 2.729, de 26 de setembro de 2019.

§ 5º O adicional de periculosidade será calculado na forma prevista na legislação municipal específica e incidirá exclusivamente enquanto permanecerem presentes as condições que caracterizam a atividade perigosa.

§ 6º O adicional de periculosidade não será cumulável com outra parcela remuneratória que possua idêntico fato gerador.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE OPERACIONAL (GPO)

Art. 2º Fica instituída a gratificação específica da carreira de Guarda Civil Municipal, denominada de Gratificação por Produtividade Operacional (GPO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º A Gratificação por Produtividade Operacional – GPO será concedida aos guardas civis municipais que atingirem as metas de desempenho estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento próprio, se houver.

§ 1º A GPO corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do vencimento-base do servidor.

§ 2º A avaliação será realizada mensalmente, mediante sistema de pontuação de até 100 (cem) pontos, considerando a natureza das atribuições desempenhadas pelo servidor.

§ 3º A gratificação será concedida conforme a seguinte escala:

I – de 90 a 100 pontos: 60% do vencimento-base;

II – de 60 a 90 pontos: 40% do vencimento-base;

III – de 30 a 60 pontos: 20% do vencimento-base;

IV – abaixo de 30 pontos: não fará jus à gratificação.

Art. 4º Para os integrantes da Guarda Civil Municipal que exerçam atividades operacionais de patrulhamento, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I – Assiduidade e Pontualidade (30 pontos):

a) sem faltas injustificadas no período: 15 pontos;

b) sem atrasos ou saídas antecipadas injustificadas: 15 pontos.

II – Produtividade Operacional (70 pontos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- a) participação em atendimentos de ocorrências devidamente registradas: 15 pontos;
- b) elaboração de relatórios operacionais e boletins de serviço em até 48h da finalização da ocorrência: 15 pontos;
- c) participação em fiscalizações, bloqueios e ações preventivas, bem como em operações especiais, integradas ou extraordinárias convocadas pela Administração: 10 pontos;
- d) cumprimento integral dos setores e rotas designadas, salvo impedimento de força maior ou atendimento emergencial de ocorrência e apoio: 10 pontos;
- e) disciplina funcional: ausência de penalidades disciplinares no período avaliado: 20 pontos;

Art. 5º Para os servidores lotados no Centro de Operações Integradas - COI, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I - Assiduidade e Pontualidade (30 pontos):

- a) sem faltas injustificadas: 15 pontos;
- b) sem atrasos ou saídas antecipadas injustificadas: 15 pontos.

II - Produtividade de Monitoramento (70 pontos):

- a) identificação e registro de ocorrências por videomonitoramento (ao menos uma ocorrência identificada no plantão): 30 pontos;
- b) despachos operacionais realizados às equipes de campo (ao menos uma ocorrência no plantão): 10 pontos;
- c) cumprir a escala de monitoramento de áreas críticas e eventos programados: 10 pontos;
- d) ausência de penalidades disciplinares no período avaliado: 20 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º Para os servidores que exerçam funções administrativas, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I - Assiduidade e Pontualidade (30 pontos):

- a) sem faltas injustificadas: 15 pontos;
- b) sem atrasos ou saídas antecipadas injustificadas: 15 pontos.

II - Produtividade Administrativa (70 pontos):

- a) cumprimento dos prazos dos processos sob sua responsabilidade: 30 pontos;
- b) participação em projetos, programas, eventos ou ações estratégicas da Secretaria (no mínimo uma participação comprovada no mês): 20 pontos.
- c) ausência de penalidades disciplinares no período avaliado: 20 pontos.

Art. 7º Para os servidores que exerçam funções em bases da GCM, ou em postos fixos, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I - Assiduidade e Pontualidade (30 pontos):

- a) sem faltas injustificadas: 15 pontos;
- b) sem atrasos ou saídas antecipadas injustificadas: 15 pontos.

II - Produtividade Administrativa (70 pontos):

- a) elaboração de relatórios dos relatórios de verificação do local em que estiver lotado, no prazo fixado pelas normas de serviço: 30 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

b) participação em projetos, programas, eventos ou ações estratégicas da Secretaria (no mínimo uma participação comprovada no mês): 20 pontos.

c) ausência de penalidades disciplinares no período avaliado: 20 pontos.

Art. 8º Não fará jus à Gratificação por Produtividade Operacional o servidor que permanecer afastado de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias no mês avaliado, exceto nos casos de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, acidente de trabalho, missão institucional ou outros afastamentos legalmente equiparados.

Art. 9º As metas quantitativas específicas de cada indicador serão estabelecidas, anualmente, por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública, observadas as peculiaridades operacionais de cada unidade, a disponibilidade de efetivo e os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

Art. 10 A aferição dos indicadores deverá ocorrer mediante registros oficiais dos sistemas corporativos, relatórios operacionais, escalas de serviço, sistemas de monitoramento, protocolos administrativos e demais documentos passíveis de auditoria e controle.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Nos termos da decisão proferida na ADI 2378054-96.2025.8.26.0000, revogam-se os dispositivos previstos no art. 13, II, 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 98 de 20 de abril 2018.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO